Câmara Municipal de Leme

(Estado de São Paulo)

RESOLUÇÃO Nº. 9, DE 17/12/1957.

- Altera dispositivos contidos no § 1º., do do Artigo 48, da Resolução nº. 1, de 30 de junho de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME DECRETA:

ARTIGO 1º.- O parágrafo 1º. do artigo 48, da Resolução nº. 1, de 30 de junho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"§1º.- No período em que vigorar a estação do verão, as sessões ordinárias terão início às 20 (vinte) horas".

ARTIGO 2º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, 17 de dezembro de 1957, 62º. da fundação do Município.

(DR. CUSTÓDIO A. DE LIMA)
- Presidente da Câmara Municipal -

(ANTONIO FIOR)
2º. Secretário da Câmara Municipal.